

EXPEDIENTE DO DIA

EM 26.02.93



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO

Protocolado sob nº 60-D

Em 26/02/1993

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEN DO DIA

EM 12/03/93

PROJETO DE LEI Nº 006/93



"Dispõe sobre a criação de Pontos
de Táxi e da outras Providen
cias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados Pontos de
Táxis, nos Distritos de Araguaia e da Sede de Marechal
Floriano.

Art. 2º - Fica estabelecido que o
número de placas de aluguel em cada Distrito do município
de Marechal Floriano, será proporcional ao número de habi
tantes do Distrito.

Parágrafo Único - A proporção estatuida
neste artigo será para cada 2.000 (dois mil) habitantes
por uma placa.

Art. 3º - A concessão é pessoal e
intransferrível durante 05 (cinco) anos, sob pena de cassação.

Parágrafo Único - A atividade de
condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel
(táxi) será exercida pelo permissionário da concessão,
proprietário do veículo licenciado.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - É vedado ao proprietário de Ponto de Táxi do Distrito, o funcionamento fora do local a que se destina a concessão das placas de aluguel.

Art. 5º - O Poder Executivo, destinará área e local onde funcionará os referidos estacionamentos de táxi, obedecidas as exigências do DETRAN e de ordem legal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, se necessário, de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 24 de fevereiro de 1993.

Comissão de Legislação
e Redação Final.

26 / 02 / 93

Comissão de Obras e Serviços
Públicos.

26 / 02 / 93

Elias Kiefer
Elias Kiefer

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 1ª E 2ª DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 12 / 03 / 93

Rubrica do Presidente

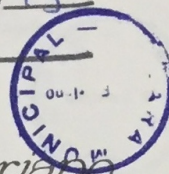
DIANTE DO DIA

08/03/93



ORDEM DO DIA

EM 12/03/93



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 0001/93

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 0076
em 08/03/1993
Raimundo
Encarregado

Recipiente : Projeto de Lei nº 0006/93

Autoria : Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final.

O Parágrafo único do art. 2º, passa à ter a seguinte redação:

" Parágrafo único - A proporção estatuída neste artigo será de 1.500 (um mil e quinhentos) habitantes por veículo em placado".

Sala das Sessões, 08 de março de 1993.

Nides de Freitas

Presidente da Comissão

APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO

Moacir Elias Kus
Moacir Elias Kus Unanimidade de
SALA DAS SESSÕES 12/03/93

Relator

Rubrica do Presidente

Amâncio José Klein
Secretário

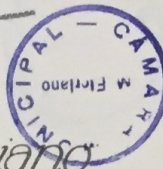
EXPEDIENTE DO DIA

M. 12/03/93



ORDEM DO DIA

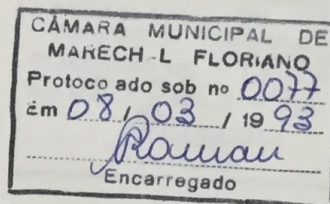
EM 12/03/93



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 0002/93



Recipiente : Projeto de Lei nº 0006/93

Autoria : Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O Art. 5º, passa à ter a seguinte redação:

" Art. 5º - O Poder Executivo destinará área própria onde funcionará os referido estacionamentos, obedecidas às exigências do DETRAN, e de ordem legal, ficando certo que, semestralmente será procedida uma vistoria completa dos veículos em serviço, feita pelo órgão oficial, responsável pelo controle da fiscalização de trânsito no Município.

Sala das Sessões, 08 de março de 1993.

APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Presidente da Comissão SALA DAS SESSÕES 12/03/93

Moacyr E Kuster
Moacir Elias Kuster

Relator

Amarílio José Klein
Secretário

Rubrica do Presidente

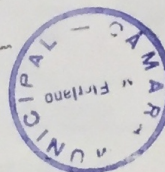
EXPEDIENTE DO DIA

EM 12/03/93



ORDEM DO DIA

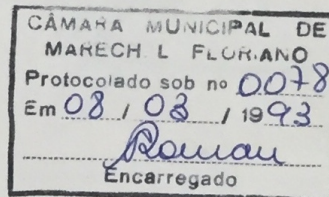
EM 12/03/93



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA Nº 0001/93



Recipiente : Projeto de Lei nº 0006/93

Autoria : Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Acrescenta-se ao art. 5º, os seguintes parágrafos:

" § 1º - Ao veículo que não satisfazer as exigências do DETRAN, será concedido ao seu permissionário, um prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização da situação;

" § 2º - Se, decorrido o prazo estabelecido no Parágrafo anterior, o permissionário não regularizar a situação física do veículo, pondo em risco a integridade pessoal dos usuários, a concessão poderá ser cassada após criterioso parecer da comissão especial nomeada pelo Executivo para esse fim."

Sala das Sessões, 08 de março de 1993.

APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO
Nides de Freitas POR Unanimidade
Presidente da Comissão

Moacyr E. Kuster
Moacyr Elias Kuster

Relator

Rubrica do Presidente

Marílio José Klein
Secretário